EXECUÇÃO PENAL 7 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
POLO PAS : SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
ADV.(A/S) : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY

DECISÃO: Referente à petição nº 31230/2017

1. Em 18.05.2017, concedi a Simone Reis Lobo de Vasconcelos o benefício do Indulto, com apoio no art. 107, inciso II, parte final, do Código Penal, e nos termos do Decreto presidencial de 12.04.2017. Na mesma oportunidade, autorizei a devolução do passaporte da sentenciada, na linha do parecer do Ministério Público Federal.

2. Nessas condições, a defesa postula: i) a exclusão do nome da Requerente do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINPI) ou Sistema de Medidas de Alertas e Restrições Ativas (STI-MAR), caso exista qualquer impedimento ou restrição que esteja relacionado à Ação Penal nº 470/MG; ii) seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o fim de restabelecer os direitos políticos da requerente.

Decido.

3. O pedido deve ser acolhido, apenas em parte. É que a concessão do indulto não restabelece, de forma automática, os direitos políticos do sentenciado. Tal como decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral, em julgamento recente, o *"indulto presidencial não equivale à reabilitação para afastar a inelegibilidade decorrente de condenação criminal, o qual atinge apenas os efeitos primários da condenação - a pena, sendo mantidos os efeitos secundários..."* (RMS 150-90.2013.6.19.0000, Rel. Min. Luciana Lóssio, TSE). Nessa mesma linha de orientação, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao assentar que *"o indulto e a graça em sentido estrito geram, somente, a extinção da punibilidade. Não apagam o ilícito nem suprimem as conseqüências de ordem penal, inclusive os efeitos penais secundários da sentença condenatória (RT 409/304 - RT 466/401 – RT 513/423, v.g.)..."* (HC 82.554, Rel. Min. Celso de Mello).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13279039.

4. Diante do exposto, defiro o pedido apenas para determinar que se oficie ao Departamento de Polícia Federal, esclarecendo que não há mais restrições em nome de Simone Reis Lobo de Vasconcelos, enquanto consequência de sua condenação nos autos da Ação Penal nº 470.

Publique-se.

Comunique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2017.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13279039.